

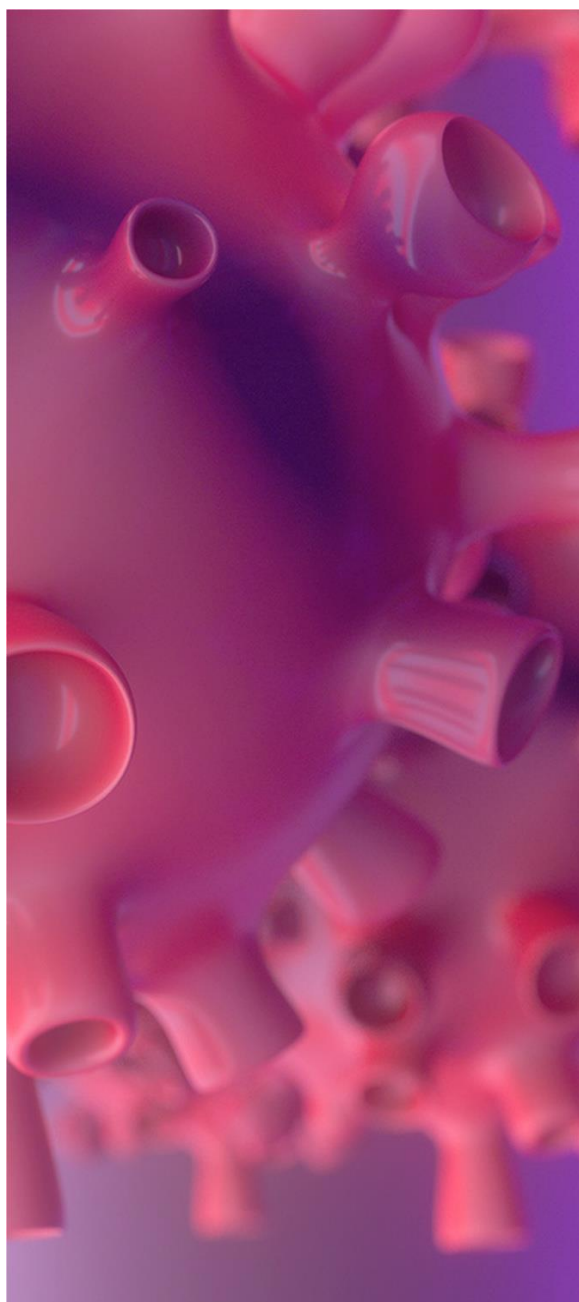
---

# COVID-19 (N.º 19)

Legal Flash | Portugal

18 de maio de 2020

---



- > **Prorrogação da declaração de situação de calamidade e as medidas da segunda fase do “desconfinamento” – Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio**



---

## A prorrogação da declaração de situação de calamidade e as medidas da segunda fase do “desconfinamento”

Tendo em conta a avaliação positiva da situação epidemiológica atual, o Governo decidiu dar continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril.

Com efeito, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, publicada em 30 de abril, foi definida uma estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento, definindo um calendário com **três fases**, de 15 dias cada: (i) **uma primeira fase, que se iniciou a 30 de abril**, cujas medidas foram detalhadamente descritas no nosso Legal Flash que pode ser consultado [aqui](#), (ii) **uma segunda fase**, que agora se inicia, a **18 de maio de 2020**, e (iii) **uma terceira fase**, prevista para o final do mês de maio de 2020.

Uma vez concluída a primeira fase, e verificando-se uma evolução controlada da situação epidemiológica, o Governo entendeu estarem reunidas as condições para avançar para a segunda fase. Pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, renovou a declaração de situação de calamidade em todo o território nacional por mais 15 dias e alterou o conjunto de restrições impostas, no quadro do levantamento gradual das medidas que se encontravam em vigor durante o estado de emergência.

A situação de calamidade vigorará até às 23h59 do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação, na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

### MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS

No âmbito das medidas aplicáveis aos cidadãos, verifica-se, nesta segunda fase, a adoção de medidas que traduzem a continuação do levantamento gradual das restrições à liberdade de circulação.

Apesar de se manter em vigor a obrigação de confinamento para os que estão infetados com COVID-19 e aqueles que se encontrem sob vigilância ativa, os restantes cidadãos, que estão obrigados a um dever cívico de recolhimento domiciliário, assistem a um alargamento das **deslocações autorizadas**, tendo, nesta segunda fase, sido acrescentadas as seguintes:

- Deslocações para efeitos de fruição de momentos ao ar livre, designadamente em parques, nas marginais, em calçadas, nas praias, mesmo que para banhos, ou similares;
- Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
- Deslocações a museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos (e não só aos respetivos espaços verdes e ao ar livre, já permitidas durante a primeira fase do “desconfinamento”);



- Deslocações para a prática de caça;
  - Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames.
- **Visitas a lares:** passam a ser permitidas visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como a crianças, jovens e pessoas com deficiência, desde que sejam observadas as regras definidas pela DGS.

Sempre que se justificar, mediante avaliação da situação epidemiológica em concreto, a DGS pode determinar a suspensão de visitas à instituição por tempo limitado.

### MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE COMERCIAL

Tal como as medidas aplicáveis às pessoas, também as medidas aplicáveis à atividade comercial adotadas na segunda fase da situação de calamidade continuam a seguir a linha geral de reabertura, ainda que gradual, das atividades económicas, com um novo **alargamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que podem estar em funcionamento.**

De um modo geral, permite-se agora a reabertura do comércio de dimensão limitada aos 400 m<sup>2</sup> e ainda a reabertura da atividade de restauração e similares, ainda que sujeitos a determinadas regras de funcionamento e restrições, adiante detalhadas. Sem prejuízo desta tendência geral de reabertura, mantêm-se ainda suspensas determinadas atividades, como se referirá em seguida.

#### I. Estabelecimentos comerciais e de serviços que podem estar em funcionamento durante a segunda fase do “desconfinamento”

Nesta segunda fase de levantamento das medidas de confinamento que agora se inicia, podem estar em funcionamento:

- as atividades económicas e estabelecimentos **já autorizados durante a vigência do estado de emergência;**
- as atividades económicas e estabelecimentos **já autorizados na primeira fase da situação de calamidade;**

#### e a partir de dia 18 de maio:

- **os estabelecimentos de outros ramos de comércio a retalho e de prestação de serviços que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 400 m<sup>2</sup>, incluindo os que se encontrem integrados em conjuntos comerciais, desde que não ultrapassem a referida área e disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior;**



- **os estabelecimentos que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços superior a 400 m<sup>2</sup>**, quando o respetivo funcionamento tenha sido autorizado pelo município territorialmente competente e desde que garantidas as demais regras e exigências previstas no presente regime;
- **os estabelecimentos que, ainda que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços superior a 400 m<sup>2</sup>**, restrinjam a área de venda ou de prestação de serviços a uma área não superior àquele valor.

Mantém-se ainda, em termos substancialmente idênticos aos praticados na primeira fase de levantamento das medidas de confinamento, o seguinte:

- A possibilidade de os titulares de exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar venderem os seus produtos diretamente ao público, exercendo cumulativamente a atividade de comércio a retalho, **muito embora tenha agora sido fixada o dia 31 de maio como data limite para esta atividade;**
- O exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car).

### II. Restauração e similares

- Tal como previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, **passa a ser permitido, nesta segunda fase, o funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares**, desde que observadas as seguintes regras:
  - Cumprimento das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS;
  - A ocupação, no interior do estabelecimento, não pode exceder 50% da respetiva capacidade;
  - O acesso ao público será feito mediante marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior, ficando excluídas as novas admissões a partir das 23:00 horas.
- Mantém-se ainda, tal como anteriormente, a possibilidade de os estabelecimentos de restauração ou similares manterem a respetiva atividade para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, ficando dispensados de obtenção de licença para tal atividade e podendo determinar aos seus trabalhadores a participação nessas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

### III. Regras aplicáveis às atividades económicas e estabelecimentos comerciais em funcionamento

- Mantém-se, em termos substancialmente idênticos aos praticadas no âmbito da primeira fase do “desconfinamento”, as **regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras**



**de higiene, de disponibilização de soluções desinfetantes, de atendimento prioritário e de prestação de informações aos clientes.**

- Quanto aos **horários de funcionamento**, mantém-se a regra de que os estabelecimentos que retomaram a sua atividade na primeira fase, bem como os que agora retomam a atividade, **não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10h00**. No entanto, os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja alterado por efeito da presente limitação, podem adiar o horário de encerramento num período equivalente. Ficam ressalvados da aplicação destas regras:
- os salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza;
  - os restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, independentemente da respetiva área ou localização.

#### **IV. Atividades económicas e estabelecimentos comerciais que se mantêm encerrados durante a segunda fase do levantamento das medidas de confinamento**

Mantêm-se ainda encerrados, durante a segunda fase de levantamento das medidas de confinamento, os seguintes estabelecimentos e instalações:

- **Atividades recreativas, de lazer e diversão:** discotecas, salões de dança ou de festa, circos, parques de diversões e similares, parques aquáticos, quaisquer locais cobertos destinados a práticas desportivas de lazer, bem como outros locais ou instalações semelhantes às anteriores;
- **Atividades culturais e artísticas:** auditórios, cinemas, teatros, salas de concertos, grutas nacionais, praças de touros, todos os eventos de natureza cultural realizados em recintos cobertos ou ao ar livre;
- **Atividades desportivas** (salvo as destinadas à atividade dos atletas profissionais e de alto rendimento): pavilhões ou recintos fechados, pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares, campos de tiro fechados, courts de ténis, padel e similares fechados, pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares, piscinas cobertas ou descobertas, ringues de boxe e artes marciais, circuitos permanentes fechados de motas, automóveis e similares, velódromos fechados, hipódromos fechados, pavilhões polidesportivos, ginásios e academias, pistas de atletismo fechadas;
- **Atividades em espaços abertos e via pública:** pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares fechadas (salvo as destinadas à atividade dos atletas profissionais ou de alto rendimento), provas e exibições náuticas, provas e exibições aeronáuticas, desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza;
- **Espaços de jogos e apostas:** casinos, estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares, salões de jogos e salões recreativos;
- **Estabelecimentos de bebidas:** estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, áreas de consumo de comidas e bebidas (food-courts) dos conjuntos comerciais, bares de hotel (com as exceções previstas neste regime);



- Termas e spas ou estabelecimentos afins, solários, serviços de tatuagem e afins;
- Escolas de línguas e centros de explicações, salvo, quanto aos primeiros, para realização de provas, no estrito cumprimento do distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde.

### MEDIDAS COM IMPACTO LABORAL

No âmbito laboral, permanecem em vigor todas as medidas anteriormente aprovadas durante a declaração da situação de calamidade, sendo que, relativamente ao **teletrabalho**, mantém-se a obrigatoriedade da adoção deste regime, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam. Contudo, caso este regime não possa ser adotado, o novo diploma prevê que devem ser estabelecidos, dentro do limite da lei, escalas de rotatividade de trabalhadores, diárias ou semanais, e com horários diferenciados de entrada e saída.

### MEDIDAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- Os serviços públicos mantêm o **atendimento presencial por marcação**.
- As **lojas de cidadão permanecem encerradas durante a situação de calamidade**. No entanto, poderão ser aceites **marcações para atendimento presencial** a realizar após o dia 1 de junho, mantendo-se o atendimento presencial por marcação nas lojas de cidadão das localidades onde não existam balcões desconcentrados, bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

### MEDIDAS APLICÁVEIS A EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Com a entrada em vigor da segunda fase do levantamento das medidas de confinamento, os museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares podem abrir ao público desde que:

- Observem as normas e instruções da DGS relativamente ao distanciamento social, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória e as regras aplicáveis à atividade comercial, aprovadas no âmbito deste regime;
- Garantam que, cada visitante, dispõe de uma área mínima de 20m<sup>2</sup> e distância mínima de 2 metros para qualquer outra pessoa que não seja sua coabitante.
- A admissão de visitantes deve ser realizada de forma livre ou por conjunto, dependendo da área do equipamento cultural em questão, respeitando a ocupação máxima indicativa de 5 pessoas por 100 metros quadrados de área;



## CUATRECASAS

- Assegurem, sempre que possível, um sentido único de visita, a limitação do acesso a visita a espaços exíguos e a eliminação ou redução do cruzamento de visitantes em zonas de estrangulamento;
- Minimizem as áreas de concentração de visitantes com equipamentos interativos, devendo, de preferência, desativá-los;
- As visitas de grupo sejam sujeitas a marcação prévia, a fim de evitar situações de espera;
- Coloquem barreiras nas bilheteiras e atendimento ao público;
- Privilegiem a realização de transações por TPA.

As cafetarias dos equipamentos culturais e respetivas esplanadas também poderão ser abertas ao público, desde que respeitadas, com as necessárias orientações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

### MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE MARÍTIMA

Nesta segunda fase são também retomados o ensino da náutica de recreio e a realização de exames da certificação de marítimos, desde que cumpridas as seguintes orientações:

- Distanciamento mínimo de 2 metros entre cidadãos;
- Regras de proteção individual e coletiva a observar pelos formandos e funcionários durante a formação teórica e prática, definidas pela entidade formadora, sem prejuízo das regras que forem determinadas pela administração marítima;
- Nos exames para obtenção ou renovação da carta de navegador de recreio deve ser observada a regra de ocupação máxima indicativa de 5 pessoas por 100 metros quadrados de área na afetação dos espaços acessíveis aos candidatos a exame teórico;
- As instalações em funcionamento devem reger-se pelas regras de higiene dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços.

É, ainda, retomada a realização de vistorias e certificação de navios e embarcações de comércio, pesca e recreio, devendo a administração marítima aprovar as condições específicas de proteção individual dos intervenientes e condições de realização das vistorias.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).